



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia em Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da UFMG e revoga a Resolução nº 03/2017, de 23 de agosto de 2017.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 02 de 25 de fevereiro de 2021, da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia em Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da UFMG, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2017, de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Alamanda Kfoury Pereira
Vice-Presidente da Congregação

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 3/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA EM MEDICINA MOLECULAR – CTMM

TÍTULO I

Do Centro e seus Fins

Art. 1º. O Centro de Tecnologia em Medicina Molecular (CTMM) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por missão:

I - Realizar pesquisa multidisciplinar de excelência em medicina molecular, no desenvolvimento e em mecanismos básicos de doenças.

II - Organizar atividades de ensino nos campos da medicina molecular em colaboração com unidades acadêmicas e de pesquisa;

III - Explorar ativamente os resultados de pesquisa para aplicações práticas;

IV - Praticar e promover colaboração com outras unidades de pesquisa, universidades e indústria nos campos da medicina molecular;

V - Desenvolver e manter relações internacionais nos campos da medicina molecular e promover visibilidade internacional, local e nacional;

Art. 2º. Compete ao CTMM:

I - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições;

II - Prestar assessoria a projetos de ciência básica, aplicada e clínica;

III - Organizar e promover eventos de ordem acadêmica (seminários, conferências, exposições) cursos, treinamentos e/ou estágios voltados à Medicina Molecular e Celular

IV - Colaborar nas atividades de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade;

V - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão de Faculdade de Medicina e de outras Unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;

VI - Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração;

VII - Colaborar com instituições externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes da Universidade;

VIII - Desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, o CTMM deverá:

I - Manter-se em alto nível de atualização científico-tecnológica em pessoal e equipamentos;

II - Conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, equipamentos e demais bens sob sua responsabilidade.

Título II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. O CTMM é composto pelas seguintes unidades e suas respectivas infraestruturas físicas e equipamentos:

I - Laboratório de Neurociência

II - Laboratório de Genética Molecular

III - Unidade de Imagem Funcional (PET/CT e NIRS)

IV - Unidade de Neurociência Clínica (Neuromodulação, Neuropsicologia, Psiquiatria)

Art. 5º. A equipe do CT será constituída por:

I - Pesquisadores filiados e associados.

a) pesquisadores filiados: servidores da UFMG, em exercício, que comprovadamente desenvolvam trabalhos de pesquisa concernentes ao escopo das atividades do CT, aprovados pelo Comitê Gestor, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e dada a devida publicidade;

b) pesquisadores associados: membros de outra instituição que desenvolvam trabalho de pesquisa concernente ao escopo de atividades do CT, aprovados pelo Comitê Gestor, previamente autorizados por suas instituições de origem e demais pesquisadores com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG.

II - Corpo técnico-científico e administrativo: composto de funcionários contratados via Fundação de Apoio; servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFMG, aprovados pelo Comitê Gestor, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e dada a devida publicidade, pós-docs, estudantes de pós-graduação e graduação.

Capítulo I

Do Comitê Gestor

Art. 6º. O Comitê Gestor é a instância deliberativa do CTMM, constituído:

I - Pelo Coordenador;

II - Pelo Sub-coordenador;

III - Por até 3 (três) pesquisadores filiados e respectivos suplentes; eleitos por maioria simples dos votos, pelos pesquisadores filiados do CTMM, com mandato de 03 (anos) anos, permitida a recondução;

IV - Por 1 (um) pesquisador associado e respectivo suplente; eleitos por maioria simples dos votos, pelos pesquisadores associados do CTMM, com mandato de 03 (anos) anos, permitida a recondução;

V - Por 1 (um) membro do corpo técnico-científico e administrativo, eleito por maioria simples dos votos, pelo corpo técnico-científico e administrativo do CTMM, com mandato de 03 (anos) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa própria do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

I - Planejar e supervisionar a execução das atividades do CT de forma a assegurar que sua a missão seja cumprida com excelência e em sua plenitude, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;

II - Estabelecer as normas de funcionamento e indicadores e desempenho do CTMM;

III - Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;

IV - Aprovar contratos, acordos e convênios, bem como projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas e trâmites pertinentes da UFMG;

V - Estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 8º. O Coordenador e o Subcoordenador do CT serão pesquisadores filiados, com título de doutor, docentes das

carreiras de magistério superior do quadro efetivo da UFMG, com vínculo ativo, em exercício e com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação do CT; eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros do CT, com mandato de 03 (anos) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

I - Presidir o Comitê Gestor;

II - Atuar como principal autoridade executiva do CTMM em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador do CT, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído por pesquisador filiado decano do CT, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação.

Capítulo III

Do Comitê Consultivo

Art.10º. Comitê Consultivo opera na promoção de cooperação entre o CTMM e partes relacionadas com suas atividades. O Comitê reúne-se quando necessário, mas pelo menos uma vez ao ano a convite do Coordenador do CTMM.

Art.11º. O Coordenador convida, sob recomendação do Comitê Gestor, um máximo de 6 membros para servir no Comitê Consultivo para um mandato de 5 anos.

Capítulo IV

Da supervisão técnico-científica

Art. 12º. O CTMM terá Supervisores, com competência administrativa, no manejo e manutenção dos equipamentos bem como no processamento e análise experimental, de modo a viabilizar o funcionamento do CTMM com elevada qualidade.

§ 1º Os supervisores serão designados pelo Comitê Gestor do CTMM para os setores onde estes se façam necessários;

§ 2º Os supervisores serão pesquisadores, portadores do grau de mestre ou doutor.

Art. 13º. Compete aos Supervisores:

I - Zelar e viabilizar o uso e funcionamento adequados dos equipamentos sob sua responsabilidade;

II - Treinar, supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos alocados em seu setor;

III - Treinar e supervisionar os pesquisadores e técnicos na realização de experimentos;

IV - Assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos e material de consumo, e na contratação de serviços;

V - Sugerir e implantar novas metodologias de processamento e análise;

VI - Viabilizar o cronograma de utilização dos equipamentos;

VII - Comunicar ao Coordenador as irregularidades, problemas e necessidades do seu respectivo setor.

Capítulo V

Da Secretaria Administrativa

Art. 14º. Compete à Secretaria Administrativa:

I - Secretariar Comitê Gestor e a Coordenação nas suas atividades diárias;

II - Cuidar do protocolo, dos arquivos e expedientes;

III - Providenciar compras e pagamentos devidos;

IV - Manter atualizado o registro das atividades do CTMM;

V - Outras atividades a critério do Coordenador.

Capítulo VI

Do Corpo Técnico

Art. 15º. O corpo técnico poderá ser constituído por:

I - Servidores do quadro permanente da UFMG;

II - Profissionais contratados com recursos de projetos;

III - Profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico;

IV - Profissionais voluntários.

Art. 16º. Compete ao corpo técnico:

I - Zelar pelo uso adequado de equipamentos, instalações e material de consumo;

II - Viabilizar o preparo de experimentos, de acordo com orientação dos usuários ou dos supervisores;

III - Auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV - Auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V - Verificar periodicamente os estoques de material de consumo para as necessárias reposições;

VI - Comunicar, de imediato, à coordenação quaisquer irregularidades, problemas e necessidades do setor.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17º. Para financiamento dos projetos, o CTMM obterá recursos externos à Universidade e/ou de Programas de Incentivo à Pesquisa da Pró-reitora de Pesquisa da UFMG.

§1º Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do CTMM ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§2º Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria, da Faculdade de Medicina ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, será encaminhada aos respectivos órgãos pelo Coordenador do CTMM.

§3º Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o CTMM deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Universidade.

Art. 18º. Em caso de dissolução do CTMM, o patrimônio adquirido será destinado aos laboratórios e unidades acadêmicas onde estes foram originalmente instalados, exceto, quando a destinação for definida, *a priori* e no momento da aquisição, em instrumento próprio aprovado pelo Comitê Gestor, de acordo com os termos de outorga ou de cooperação técnico-científica.

Art. 19º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas Instâncias Superiores.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021

Profa. Alamanda Kfoury Pereira

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Vice diretor(a) de unidade**, em 07/06/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763837** e o código CRC **75AAB0CA**.